

PRINCIPAIS ENTRAVES ENCONTRADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – (PMGO) PARA A ASSEGURAÇÃO DA FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE AS OCORRÊNCIAS

MAIN IMPEDIMENTS FOUND BY THE MILITARY POLICE OF GOIÁS – (PMGO) TO GUARANTEE THE DOCTRINE OF HUMANITARIAN RIGHTS IN THE DEPLOYMENT OF CONVENTIONS

Diego Henrique de Carvalho *
Vinicius dos Santos Silva **

RESUMO

Esta enquete falou sobre os principais impedimentos achados pela Polícia Militar de Goiás (PMGO) para garantir a doutrina dos direitos humanos durante os incidentes. Assim, o objetivo geral era elucidar as relações entre a PMGO, a fim de promover os direitos humanitários na comunidade. Para esta investigação, utilizou-se primeiramente a técnica de revisão bibliográfica com os autores que tratam do tema abordagem qualitativa e natureza exploratória-descritiva. No segundo momento, foi aplicado um questionário com 12 (doze) questões fechadas e abertas para 20 policiais da CAPM do batalhão PMGO das turmas de formação e/ou recém-formados, com o propósito de demonstrar o desenvolvimento da compreensão do público interno sobre os direitos humanos durante as eventualidades ocorridos. A partir dos resultados da investigação constatou que a atuação dos PM's deve acompanhar os princípios dos direitos humanos, e isso, o fez perceber que o poder que contêm, deve ser sempre utilizado para o bem da sociedade. Prevendo que, para além dos direitos básicos dos cidadãos, também manifestou os direitos relativos aos policiais para que pudessem exercer melhor e com mais segurança suas atividades. Realçou ainda que, a metodologia de educação nas academias de polícia, deve ser disciplinada de consenso com as normas dos direitos humanos, proporcionando uma geração de praticantes que valorizam a dignidade e o respeito pelas garantias fundamentais do indivíduo. Além disso, cabe ressaltar que o PMGO tem ofício indispensável na preservação desses direitos e por isso é necessária a implementação de políticas públicas no âmbito da segurança pública para, fortalecer ainda mais, o seu viés constitucional, a fim de motivar a interação com a sociedade e a preservação desses direitos, como é feito através do policiamento comunitário e do policiamento ostensivamente preventivo.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Academia de Formação de Praças. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Segurança Pública.

ABSTRACT

This poll talked about the main impediments discovered by the Military Police of Goiás (PMGO) to guarantee the doctrine of human rights during incidents. Thus, the general objective was to elucidate the relationships between the PMGO, in order to promote humanitarian rights in the community. For this investigation, we first used a bibliographic review technique with the authors who deal with the theme, a qualitative approach and an exploratory-descriptive

* Curso Superior Sequencial em Gestão em Segurança Pública e Privada pela Faculdade São Marcos – 2020 e Aluno Soldado – Polícia Militar do Estado de Goiás; Bravo 4ª Companhia. Email: diegohenryyy@hotmail.com

** Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar, Goiânia – GO, 18/12/2023.

nature. In the second moment, a questionnaire with 12 (twelve) closed and open questions was applied to 20 CAPM police officers from the PMGO battalion of the training classes and/or recent graduates, with the aim of demonstrating the development of the internal public's understanding of the human rights during eventualities that occurred. From the results of the investigation, he found that the PM's actions must respect the principles of human rights, and this made him realize that the power he contains must always be used for the good of society. Preventing that, in addition to the basic rights of citizens, the rights relating to police officers were also expressed so that they could carry out their activities better and more safely. He also highlighted that an education methodology in police academies must be disciplined in accordance with human rights standards, providing a generation of practitioners who value dignity and respect for the fundamental guarantees of the individual. Furthermore, it is worth highlighting that the PMGO has an indispensable role in preserving these rights and therefore it is necessary to implement public policies within the scope of public security to further strengthen its constitutional vision, in order to motivate interaction with society and society. preservation of these rights, as is done through community policing and ostensibly preventive policing.

Keywords: Military Police of the State of Goiás (PMGO). Square Training Academy. Human rights. Public policy. Public security.

1 INTRODUÇÃO

A matéria desta pesquisa partiu em discutir os principais obstáculos encontrados pela Polícia Militar de Goiás – PMGO na garantia dos direitos humanos, em que o sujeito exige o mínimo de conhecimentos sobre políticas públicas que respondam os indivíduos no seu cotidiano, seja por razões pessoais e/ou para a sociedade como um todo.

A Constituição Federal (CF) de 1988 enquadra o principal arcabouço judicial dos direitos humanos no Brasil, o que trouxe trocas importantes na percepção dos direitos humanos em relação à história constitucional do país (BRASIL, 1988). Durante a descrição do princípio da dignidade humana, formulado no documento, ele aparece na forma de uma diretriz para o comportamento dos Estados como um todo, o que indica uma ruptura com a forma patrimonial de natureza jurídica.

Isto devido ao fato de que, atualmente, os policiais militares não são treinados apenas para usar a força se essencial e prática, entretanto a academia de polícia também educa sobre direitos humanitários e leis relacionadas, onde é elaborado por profissionais de segurança pública, contendo pensamentos aprofundados para proteger o princípio de dignidade humana e como isso pode auxiliar a proteger ações pela lei apoiadas. bem como para assegurar os direitos dos outros.

Desta forma, os direitos humanos devem ser aplicados a todos, mesmo nos incidentes da PMGO, pois é muito significativo apoiar a formação de novos policiais, onde poderão compreender a influência que esta questão pratica atualmente, bem como, o consequências que

podem ocorrer caso não respeitarem os direitos humanos. Assim, a relação entre a própria ação policial e os direitos humanos pode ser vista quando a polícia é apresentada como uma das maiores garantias da implementação e proteção dos direitos humanos. Isso acontece, porque a polícia, como órgão público do Estado, implementa efetivamente os direitos humanos, tendo, portanto, um papel a desempenhar para garantir que as suas ações respeitem os direitos que se propõem proteger (MONTEIRO-JÚNIOR, 2020).

Este assunto foi discutido devido à importância do debate atual sobre os direitos humanos, nomeadamente que qualquer pessoa, independentemente da posição ou propósito social, que em última análise não respeite os princípios pode enfrentar sanções penais, tanto a nível nacional como noutros locais.

Neste contexto, a educação em direitos humanos no âmbito do PMGO desdobrou um espaço para discussão sobre medidas que eduquem os indivíduos sobre os direitos humanos e suas responsabilidades para dilatar interrogações universais consolidadas por aspectos de cada civilização específica.

Neste cenário, as motivações que justificaram o estudo deste trabalho basearam-se nas mudanças nos vínculos entre a polícia militar e os direitos humanos, ligados aos serviços prestados que pesquisam a eficiência, a satisfação das pessoas ligadas à segurança e ao bem-estar público, uma vez que a vida que os cidadãos tanto desejam pode ser considerada uma boa qualidade de vida.

Ao considerar o exposto, e com base no tema abordado, o artigo classificou respostas às seguintes questões: existem formas efetivas incluídas na formação de profissionais de segurança em direitos humanos dentro do PMGO? qual a relação entre os profissionais de segurança pública, os direitos humanos e a sociedade como um todo? quais os principais obstáculos que o PMGO enfrenta em termos de direitos humanos? quais são as técnicas de formação profissional dos PMGOs em direitos humanos durante incidentes?.

Neste contexto, o trabalho em curso iniciou-se com o seguinte objetivo geral: esclarecer as relações entre PMGOs com o objetivo de promover os direitos humanos na sociedade. Quanto aos objetivos específicos, estes foram: compreender o que são os direitos humanos e sua relação com a segurança pública, sua trajetória histórica e sua aplicabilidade na atualidade, conhecer o Programa Nacional de Direitos humanos (PNDH) e a Secretaria de Segurança Nacional (SSN), para implementar os direitos humanos em nível nacional, relatar a importância do papel da polícia militar na manutenção da ordem e da segurança pública como parte integrante da proteção dos direitos humanos materializada pelo PMGO através do respeito mútuo em benefício dos cidadãos, analisar os principais impedimentos enfrentados pelos

policiais militares em seu trabalho policial devido às limitações do sistema, para que o uso da força policial não seja exercido e os direitos humanos não sejam violados; e elucidar procedimentos de formação profissional da PMGO em direitos humanos durante incidentes.

Este trabalho está dividido em cinco partes. A introdução com características introdutórias, tais como: contextualização do tema justificativa de pesquisas relacionadas ao tema problemas e objetivos gerais e específicos. artigos de pesquisa de arquivos de segurança pública, livros e arquivos documentais aplicados para preparar a revisão da literatura. Em metodologia, as técnicas da pesquisa são estabelecidas.

Com base nos resultados introduzidos é possível compreender as estruturas da enquête bibliográfica realizada. Dada a magnitude do problema, procura-se facilitar a sua compreensão, utilizando revistas e livros confiáveis, para posterior debate. Por fim, há uma conclusão com principais reflexões e indícios para trabalhos futuros, bem como menções bibliográficas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Considerações sobre os direitos humano: contexto histórico, relação com a segurança pública conforme a Constituição Federal vigente

Segundo Bobbio (2004) *apud* Borges (2011, p. 2), os direitos humanos são entendidos como os direitos que o indivíduo possui, em razão de sua dignidade e da natureza humana a que pertence, criando a obrigação da comunidade política que deve ser garantido. Esses direitos são igualitários, universais e inalienáveis. Por outro lado, são únicos para cada pessoa e igualmente destinados individualmente, independentemente de critérios como cor da pele, gênero, dialeto, raça, religião origem social ou política.

A retrospectiva trajetória histórica dos direitos humanos foi marcada por uma grande variedade de pensadores que trabalharam para mudar as opiniões sobre o comportamento e os padrões da conduta humana. Algumas documentações, convenções e tratados internacionais: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Tratado Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e legendas relacionadas à proteção dos direitos humanos (BELÉM, 2018, p.4).

Os períodos antigos começaram por volta de 4.000 a.C e perdurou até 476 d.C, quando o Império Romano tomou cidadania, pelos povos bárbaros. Neste período, existiam regras que garantiram os direitos humanos, entretanto, havia três códigos que se destacaram: Código Manu, Código Hamurabi e Lei das 12 tábuas. Dentre os citados, destacou-se o código de Hamurabi, que estabelecia a lei da retaliação, ou seja, “olho por olho e molar por molar”

(LOURENCETTE, 2007, p. 2).

Consequentemente, na idade Média, com a queda do Império Romano em 476 d.C, que culminou com transição para Idade Moderna, por volta de 1453, houve falta de respeito dos direitos humanos básicos, impostos sobretudo pelos católicos. Através da religião, houve uma Inquisição, com considerável proteção dos direitos humanos, gozando de proteção com publicação da Carta Magna em 1215, que foi subscrita pelo Rei João da Inglaterra (BELÉM, 2018, p. 6).

Por outro lado, na era moderna, desde 1453, com a tomada de Constantinopla pelos turcos, até 1789, com a Revolução Francesa, Lourencette (2007, p. 3-4) realçou que o surgimento da Declaração dos Direitos Humanos da Virgínia estabeleceu em 1776 que “todo poder surge do povo da Virgínia”, que deve ser exercido em seu nome, sabendo que todo ser humano tem direitos primordiais, como equidade, independência, direitos inatos, predição e separação das três esferas de poder: executivo, legislativo e judiciário.

Com a prevalência da Segunda Guerra Mundial e todas as atrocidades que dela resultaram, para evitar atos arbitrários devido à soberania dos Estados, estes foram impedidos de entrar em conflito entre si, com a declaração de acordos internacionais de direitos humanos, normas de direitos humanos, entre outras, a famosa Declaração Universal dos direitos humanos (ONU, 1948, s/f).

Santos (2019, p. 5) apresentou ainda que o processo de elaboração e formação dos direitos individuais originou já no século XVIII, quando foi introduzido o Estado de Jurisprudência, e deu origem a movimentos constitucionais, considerando que o Brasil esteve sob regime ditatorial durante duas décadas (1965-1985), e nesse período subsistiu privação de direitos humanos básicos, os quais só foram reconhecidos pela CF/1988, também conhecida como Constituição Civil, que visava democratização interrompida pelo período de ditadura militar reiniciando o processo e, consequentemente, fortalecendo os direitos civis até então ignorados.

Desse ponto de vista, com a promulgação da CF de 1988, seu cerne era a proteção de um Estado democrático de direito, garantidor dos princípios fundamentais da pessoa humana, componente que justifica o preâmbulo da atual documentação, que visava enquadrar uma democracia, visando garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, entre outras jurisprudências (BRASIL, 1988, online).

Este mesmo documento, contém em seu artigo 5º que garante em termos de direitos individuais e coletivos que “todos são idênticos perante a jurisprudência, sem distinção de qualquer espécie, assegurando um direito inviolável à vida à independência, à igualdade, à

segurança e à prosperidade” (BRASIL, 1988, online).

As jurisprudências humanitárias, atualmente conhecidos no Brasil, acham seu suporte estrutural neste artigo e em outros artigos, como o 6º, que trata dos direitos sociais, ou mesmo no art. 227, sobre os direitos da família da infância, da adolescência, do idoso, e tantas outras bases ou regras extravagantes que garantem proteção a todos os cidadãos em qualquer contingência arbitrária. Para o autor a carta Magna harmoniza-se com o conceito de direitos humanos, ao estabelecer a dignidade humana, como valor fundador do Estado democrático de direito (MORAES, 2007, p.5).

Em linhas gerais, Pinto (2018, p. 4-5) relata que os direitos humanos fundamentais devem ser garantidos na sua totalidade, mas isso não indica que sejam considerados de forma absoluta, devendo haver uma consideração de valores quando são online, impossibilitando o sacrifício total de um em relação ao outro, buscando sempre o verdadeiro sentido constitucional e sua harmonia com seus objetivos principais.

Ramos (2014, p.68) acrescenta que a inclusão expressa no texto constitucional dos direitos e garantias inerentes à pessoa humana foi de extrema proeminência para que essas jurisprudências fossem concebidas, num ambiente em que foram violados, concepção que incluía a superioridade da lei Maior com relação às normas infraconstitucionais decretadas pelo Estado.

Ainda na CF/1988, em seu art. 144, ficam definidas as organizações integrantes da segurança pública, inclusive a PM, que tem como atribuições a vigilância aberta e a manutenção da ordem. Por este motivo, é essencial esclarecer que, coletivamente com esses deveres, é levada em consideração a necessidade de proteger a vida e o pundonor das pessoas com cuidados oportunos e postura adequada. Por se tratar de uma função árdua, mas alcançável, é fundamental que as obrigações e os valores profissionais se tornem princípios norteadores da representação do PM (VALLA, 2013, p.36).

Por força do artigo 144, esses órgãos foram criados como órgãos de segurança pública. A atividade policial é um meio de extrema importância, seriedade, importância e amplitude ímpar, pois em última instância, deve servir como elemento dissuasor da violação das garantias e liberdades constitucionais (BRASIL, 1988, online).

Conforme compreendido na CF/1988, desempenha a função de polícia administrativa, sendo responsável pela vigilância preventiva-ostensiva e pela manutenção da ordem pública nos diversos estados da Confederação. Além disso, uma vez subordinados ao exército os policiais militares estão sujeitos à codificação disciplinar do exército que estabelece normas de sanções disciplinares e de conduta para aqueles que servem em campo (soldados, suboficiais,

sargentos e aspirantes), configurando-se uma violação dos direitos humanos (SILVA, 2019, p. 5).

Entre as instituições públicas nomeadas a garantir e preservar a segurança pública, acabam sendo discutidos os tipos de atividades que legitimam cada organização. Essas instituições são as diversas forças policiais do Brasil: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Corpo de Bombeiros Militar (MONEGO, 2015; SANTOS, 2019, p. 4).

Porém, levando em conta todo o desenvolvimento histórico da santificação dos direitos humanos no mundo e no Brasil, e sua comparação com o atual período da ditadura militar, inicializou-se a PM, ou inclusive segundo a opinião da população que reclama da violação dos direitos humanos no exercício de funções públicas.

2.2 Destrinchando o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) como recursos efetivatórios dos direitos humanitários em âmbito nacional

Barbosa e Santos (2013, p.7) em sua obra “direitos humanos e segurança pública no Brasil: encruzilhada” explanam que a década de 1970 viu um aumento nos debates sobre direitos humanos no país. A continuação dessa discussão foi a criação em 1996, do projeto Nacional de Direitos humanos (PNDH).

Nesse sentido, o PNDH dá continuidade à sucessão histórica do processo de consolidação e racionamento dos direitos humanos no Brasil. Em sua terceira versão o PNHD-3 está disposto em seis eixos direcionais, em seu eixo IV está direcionado para a segurança pública, um de seus objetivos é promover os direitos humanos dos praticantes de segurança pública, para tanto uma das ações programáticas (BRASIL, 2010, online).

Adorno (2010, p.11) destaca ainda que o PNDH-3 recomenda que os estados, o Distrito Federal e os municípios e o Ministério Público trabalhem em conjunto para combater ações criminalizadoras contra representantes de direitos humanos no Brasil, como movimentos sociais e seus líderes, com especial destaque para a representação dos policiais militares nos casos em que são convocados para esse fim. Recomenda-se que os gestores de projetos sejam formados e dotados dos ativos humanitários e materiais necessários ao desempenho das suas ocupações.

Além disso, outra importante ferramenta para garantir os direitos humanos é a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em 1997, cujo objetivo, entre outras

coisas, era "assessorar o ministro de Estado na definição, implementação e monitoramento da Política Nacional de Segurança Pública (PNSP) e programas federais de prevenção social e combate à violência e à criminalidade (SOUZA, 2019, p.8).

Em 2004, esta secretaria realizou uma análise matemática da situação da implementação da Matriz Curricular Nacional para academias de polícia e locais de formação, a situação do processo das instituições de formação policial e a implementação de um projeto de saúde abrangente que abrange toda a instituição disponível para toda a empresa (JÚNIOR, 2018, p.10).

No século XXI, a tarefa da SENASP é incentivar a qualificação e a standardização políticas de segurança pública voltadas aos direitos humanitários, integradas às medidas implementadas pelas instituições de instrução policial em todo o Brasil (SOUZA, 2019, p. 8).

Contudo, apesar dos avanços em todas as medidas propostas pelo Governo Federal, no que diz respeito à ligação entre a formação de primeiros-ministros e os direitos humanos, ainda existem vários obstáculos à formação de policiais militares. Sua presença em todos os estados do Brasil, dificulta a padronização da educação em direitos humanos.

2.3 A segurança pública como integrante da proteção aos direitos humanos e materializada efetivamente pela PMGO por meio do respeito mútuo ao cidadão

Bayley (2002, p.2) também destaca que uma característica exclusiva da PM é o monopólio legítimo da violência, ou seja, da força física ou da ameaça de forma que afete o comportamento das pessoas, mas não seja sua responsabilidade quanto à sua utilização, devendo sempre ser aplicados de forma inteligente de concordância com cada condição específica.

Porto (2006, p.146) afirma que o agente de segurança pública deve usar armas de fogo e violência e decidir entre a vida e a morte o que inevitavelmente o envolve na perversidade e na loucura. Neste contexto, mesmo que seja importante recorrer à força legal para alcançar o controle social, é importante que a prática policial defenda os direitos individuais.

É justo compreender que a polícia por vezes entra em conflito com este dever no exercício das suas funções, onde em alguns exemplos, escuta-se os agentes policiais, que usam o enredo de praticar a sua função pública, atuando de forma abusiva e discricionária, violando diretamente os direitos fundamentais, como, por exemplo, o princípio da dignidade humana (FERNANDES, 2012, p.82).

Nessa circunstância, é possível expressar a intenção de que a figura da polícia

comunitária é a expressão máxima da avaliação dos direitos humanos, e fortalecer ainda mais, na polícia o dogma, segundo o qual, ela é a principal figura promotora da cidadania e direitos fundamentais (BORGES, 2011, p.6-7).

Além disso, a relação entre a ação da PMGO e os direitos humanos reside na verdade de a polícia representar uma das maiores garantias para a realização e proteção dos direitos humanos, e da PM, enquanto órgão do Estado, dever ser caracterizado por sua personalidade ostensiva e a conservação da ordem pública. Para Sproesser (2010, p. 12), no exercício de atividades aparentemente policiais, o PM, convocado pela sociedade, envolve-se na determinação de conflitos interpessoais e questões locais e adquire um conhecimento profundo das questões sociais.

De referir ainda que os atuais problemas relacionados com o crime e a violência são bastante extensos, dinâmicos e conflituosos, e nisso o PM não atua somente para garantir a ordem pública, mas também atua para promover os direitos humanos, garantindo a mediação de conflitos e é aqui que o autor menciona “que a polícia deve ser capaz de tomar as melhores mediações com base na ação do policial” (SPROESSER, 2010, p.12).

Além disso, o CAPM garante uma formação, cada vez mais, humanizada na disciplina de direitos humanos, tanto presencial, quanto remotamente. A finalidade disso, é que a PMGO possa solucionar de forma pacífica os conflitos relacionados à segurança pública em conjunto com a sociedade, notadamente além da prevenção da criminalidade e da violência, bem como, do respeito aos direitos humanos, demandando uma instituição mais humana, treinada e atuante na sociedade.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é uma forma pela qual o investigador busca responder a determinadas questões, com base em algo notado. Segundo Ludke e André (2013), ao construir pesquisas, faz-se fundamental: promover a comparação entre informações, demonstrações e resultados coletados sobre determinado tema e o amparo teórico neles baseado.

Em busca de respostas para a realidade proposta como método de estudo, neste projeto foi realizada uma pesquisa bibliográfica-documental, de natureza básica, abordagem qualitativa e caráter exploratório, aonde a partir destes procedimentos de pesquisa é possível estabelecer as percepções dos sujeitos envolvidos que são o foco central, transcendendo as diversidades que englobam interação, mediação e inserção do mesmo em um cenário sociocultural.

Além disso, a técnica fenomenológica não é dedutiva nem indutivo. Pelo contrário,

consiste numa apresentação do que é dado, isto é, uma consideração direta do que está presente na mente e/ou nos objetos. Neste teor, o método fenomenológico limita-se às características necessários e intrínsecos do fenômeno, sem recorrer a deduções ou empirismo, pesquisando compreendê-lo através da intuição, investigando o fenômeno, seja qual for o seu real universo.

Dessa maneira, para a estruturação do artigo, os dados foram disponibilizados em meio às buscas no SciELO, Google Acadêmico e Biblioteca Goiandira Alves da PMGO, mediante a filtragem dos seguintes descritores: direitos humanos, capacitação, atuação, polícia militar, estado de Goiás e desafios, para realizar a leitura e a tabulação de periódicos, monografias, dissertações e teses, bem como, livros e reportagens do legislativo, que favoreçam para uma boa compreensão do conteúdo relacionado à temática.

Em seguida, o segundo momento tratou-se pesquisa de campo mediante entrevista semiestruturada por meio da aplicação de questionário aplicado para policiais da CAPM do batalhão da PMGO, visando corroborar com a progressão da compreensão destes à respeito dos direitos humanos durante as ocorrências realizadas.

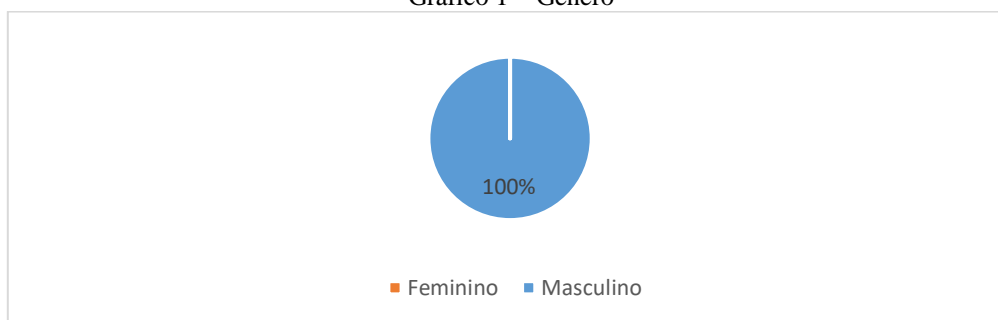
Por fim, o terceiro e último recorte, analisou os dados coletados por meio de tabulação e análise e discussão dos dados, para verificação das informações e comprovações de hipóteses e alcance da problemática e objetivos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, os índices seguintes, foram obtidos por mediação da aplicabilidade de questionário (constante no apêndice) à 20 efetivos da PMGO, por meio do *Google Forms* pelo link (<https://forms.gle/g679cmzb3Dk5q3FD7>). Por meio da pesquisa procedimental de campo, foram obtidos dados sociodemográficos e específicos à respeito das principais barreiras encontradas pelos policiais da PMGO, para a guarda da doutrina dos direitos humanos durante os eventos ocorridos.

Para preservar a identidade dos entrevistados, nas questões abertas, serão utilizados os pseudônimos: **E1, E2, E3, E4** e afins. À vista disso, faz-se necessário expor se é possível ou não, nas ocorrências policiais, uma violação dos direitos humanitários do abordado. Portanto, inicialmente foram aplicadas questões do caráter sociodemográfico, com 100% dos respondentes, sendo do sexo masculino (**Gráfico 1**):

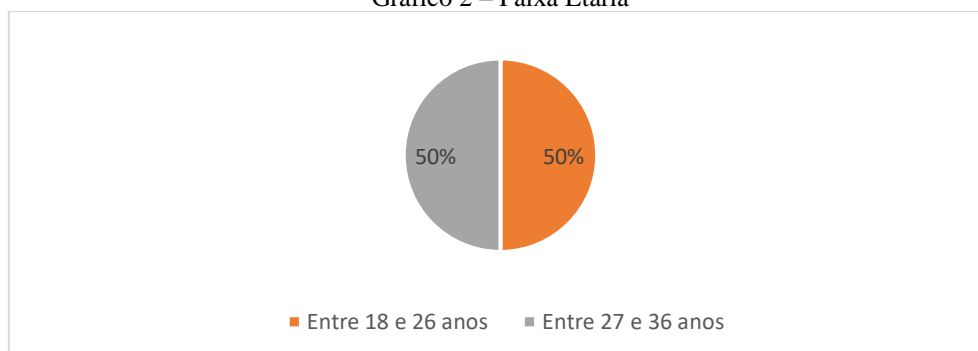
Gráfico 1 – Gênero



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Com relação à faixa etária dos participantes, 50% dos respondentes possuíam entre 18 e 26 anos e os outros 50% tinham entre 27 e 36 anos. Não houve respondentes para maiores de 37 anos, conforme é apresentado no **Gráfico 2** abaixo:

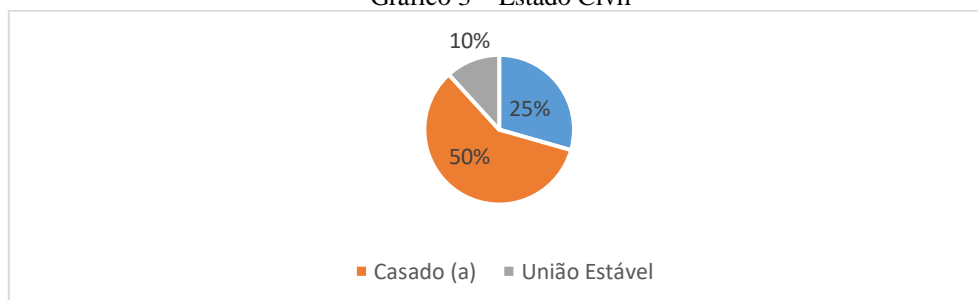
Gráfico 2 – Faixa Etária



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Na sequência, quando questionados sobre seu estado civil, 65% dos efetivos eram solteiros, 25% casados e 10% estavam em regime de união estável. Não houveram respondentes para divorciado e viúvo (**Gráfico 3**):

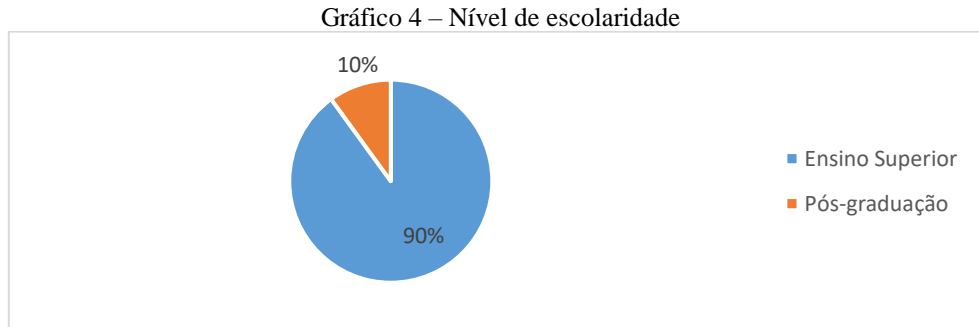
Gráfico 3 – Estado Civil



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Sobre o nível de escolaridade, 90% dos participantes, declararam ter o ensino superior,

enquanto 10% tem a titulação de pós-graduação. Não houve respondentes para outros níveis de escolaridades. Isto torna evidente que uma alta quantidade da amostragem possui nível superior ou pós-graduação, compreendendo que a formação profissional, no que tange à escolaridade na instituição é elevado (**Gráfico 4**):



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Adentrando a temática, os policiais militares foram indagados se já realizaram o curso de direitos humanos, com 60% das respostas para sim e 40% das respostas para não, o que demonstra que embora exista a disciplina dentro da CAPM, alguns efetivos não participaram e, conseqüentemente, não sabem sobre o conteúdo de direitos humanos, tão pouco, sua aplicabilidade.

De consenso com o Plano Estratégico do PMGO (2017), em Goiás, no curso de formação de praças, entre os componentes do programa, está a disciplina de direitos humanos, com carga horária de 60 horas de cursos para militares, conforme preconizado no PMGO, plano de aula, Curso de Gerenciamento Ostensivo Policial 2017/1, da seção de Pós-Graduação e Extensão do CAPM.

Porém, há muitos detalhes que requerem ser adaptados, no que diz respeito, às qualificações em direitos humanos, que são consideradas cruciais não apenas durante a formação, mas também para o aprimoramento durante suas atividades e práticas diárias (SILVA, 2019).

No geral, Júnior (2018) adiciona que um currículo integrado para padrões de direitos humanitários no policiamento é extremamente significativo. Porque, faz com que os especialistas policiais notem que o poder deve ser sempre aplicado para o bem da sociedade. Em seguida, quando questionados sobre como visualizam os direitos humanos para si próprio, eles relataram (**Tabela 1**)

Tabela 1 – Concepção do que é direitos humanos?

E1	Garantia de direitos
E2	Direitos e garantias fundamentais a que todos nós temos direito pelo simples fato de ser humano.
E3	Um direito de todos , que visa a manifestação de igualdade entre todos
E4	Direitos inerentes a condição da humanidade
E5	Promover o direito de todos
E6	Garantia e conquista das pessoas
E7	Direito das pessoas menos favorecidas
E8	Direitos básicos de todos os seres humanos
E9	Preservação dos direitos das pessoas
E10	Significa direitos concedidos para todos os humanos.
E11	Inerente a todos.
E12	Muito importante
E13	Direitos e garantias para todos
E14	Proteção da dignidade humana
E15	Garantia de direitos inerentes ao ser humano
E16	Direitos das pessoas mundiais
E17	Direitos que são inerentes à pessoa humana, que proveem sua existência, respeito a sua integridade física e moral, exercício de sua cidadania, entre outros.
E18	A garantia da dignidade da pessoa humana
E19	Garantia de estabilidade social e democrática, com respeito a raça humana.
E20	Direito da Pessoa

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Segundo os participantes E1, E5, E6, E9, E12, E13 e E15, os direitos humanos são garantias dos direitos e conquistas de cada indivíduo, ou seja, inerentes a uma pessoa. Consequentemente, abordar os direitos humanos significa mudar a base estrutural da segurança pública que surge para garantir que a sociedade esteja em paz social e que os direitos e garantias constitucionais sejam fortalecidos. Neste cenário está inserido o PMGO, que é a mão armado do Estado para cumprir a função de proteção da ordem pública (ARAÚJO, 2018).

Assim, E2, E8, E10 e E20 realçaram que os direitos humanos são apenas fundamentais. Alguns estudiosos, como Mendes (2014), ao utilizar locuções como “direitos fundamentais e direitos humanos”, na medida em que possuem significados comuns, relacionam-se entre si,

pois ambos, tendem a proteger os direitos fundamentais dos animais humanos, e apenas para se distinguirem dos outros. E a sua unificação, onde os direitos humanos são declarados, de forma mais ampla, em documentos internacionais, e não se limitam apenas às normas de cada país, como é o caso dos direitos fundamentais.

E3 também expôs que os direitos humanos são direitos de todos e prima pela equidade. Nota-se, portanto, que a principal função dos direitos humanos garantiram a igualdade dos humanos, sem discriminação, na esfera social (SILVA, 2019). Por outro lado, E4, E11, E15 e E17 deixaram claro que os direitos humanitários são inerentes à condição humana. que garante a existência humana, respeito pela integridade física e moral e exercício dos direitos civis e afins.

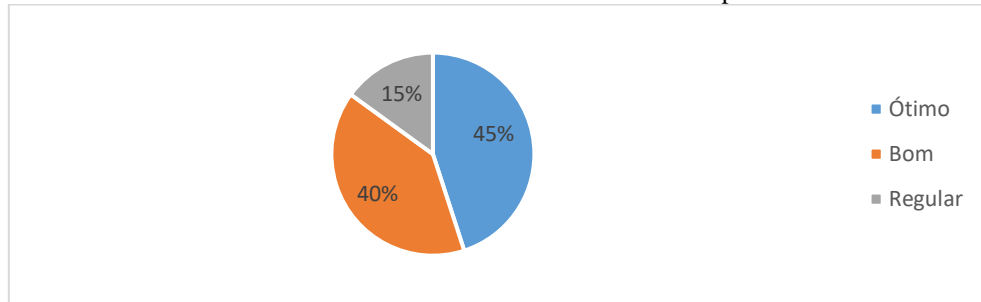
Segundo Ramos (2014), os direitos humanos visam garantir aos cidadãos uma vida digna, onde beneficiam de condições de vida que podem ser definidas como prerrogativas inerentes à dignidade humana. Importando ainda elucidar que, ao mesmo tempo que utilizam todos os serviços inerentes à função de PM, os intervenientes responsáveis por esta função devem também estar atentos à conservação da vida e da dignidade humana do indivíduo humana, tomando emprestado uma atitude assertiva na sua ações.

No aspecto social, E7 e E19 afirmam que os direitos humanos são garantias de estabilidade social e democrática para a raça humana, Marinho (2019) acrescenta que a relação entre a polícia e os direitos humanos é orientada pelo conceito de proteção e respeito, e pode ser um relacionamento muito propício. Na verdade, o papel da polícia é proteger os direitos humanos. Esta defesa é realizada de forma genérica, preservando a ordem social, para que todos os direitos humanos, de todas as espécies, possam ser exercidos.

E14 e E18 contêm outro conceito importante de direitos humanos. Afirma que os direitos humanos são garantidos pelo princípio da dignidade humana. Silva (2013) enfatiza que os direitos humanos conservam o princípio da dignidade humana e o seu valor, que são direitos universais, igualitários e inalienáveis. Estes direitos humanos também podem ser entendidos no âmbito dos direitos internacionais, nomeadamente a Convenção Internacional dos Direitos Econômicos, Culturais e Sociais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os tratados regionais de direitos humanos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Então, quando interrogados sobre como os policiais avaliam a educação em direitos humanos oferecida pelo PMGO, 45 % dos policiais a consideram excelente, 40% boa e 15% média. Nesse sentido, olhamos que a grande maioria dos PM's, cerca de 85%, considera o ensino satisfatório (**Gráfico 5**):

Gráfico 5 – Ensino sobre direitos humanos ofertados pela PMGO



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Segundo Júnior (2018), atualmente, no PMGO, o plano educacional do CAPM e as propostas de cursos de formação e especialização têm incluído em seus programas questões relacionadas à importância da aplicação dos direitos humanos na atividade policial. Essas transformações implementadas na formação dos policiais e nos programas desenvolvidos pela corporação, visam aproximar os policiais da sociedade e, portanto, oferecer a esses profissionais uma reflexão sobre a representação policial à luz da dignidade da pessoa humana.

A empresa também entrega treinamentos e capacitações, sejam presenciais ou externas, tanto para novos primeiros-ministros em instrução quanto para PM's já em prática, acompanhamento de indagações relacionadas ao tema e apresentação de soluções plausíveis para potenciais questões alçadas (SILVA, 2019).

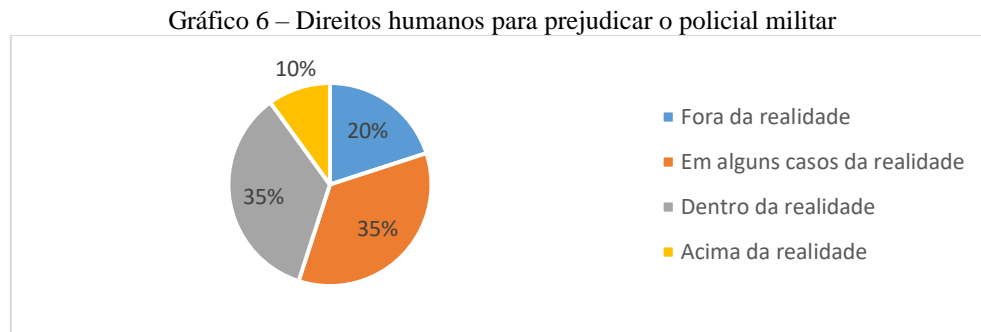
Nesta linha de raciocínio, quando interrogados sobre a aplicabilidade dos direitos humanos ao policiamento, 85 % responder que era muito importante e 15 % responder que era moderadamente importante.

Pereira (2019) revela que a atividade policial ultrapassa as competências definidas na CF e na sua própria legislação, o PM tem o dever de aperfeiçoar as suas práticas, sempre de acordo com as normas legais aplicáveis, mas, além de agir sempre de acordo com a legalidade, é justo agir também com bom senso em relação à dignidade da pessoa humana e seu direito à liberdade.

Portanto, é compreensível que o PMGO trabalhe para reduzir e controlar o caos criado pelos crimes e crimes contra os direitos humanos, que contribui para a segurança da sociedade. É possível generalizar que o trabalho dos deputados, além de inspecionar as violações dos atos legislativos deve levar em conta o pundonor social que desempenham junto à comunidade. Desta forma, o PM é o órgão responsável por assegurar a tranquilidade pública e prevenir qualquer ação considerada ilegal (ALMEIDA, 2019).

Independentemente de acreditarem ou não que os direitos humanos apenas prejudicam o PM, 35% descrevem como ocorrendo na realidade, 35% em alguns casos, na realidade 10%

fora da realidade e 20% fora da realidade (**Gráfico 6**):

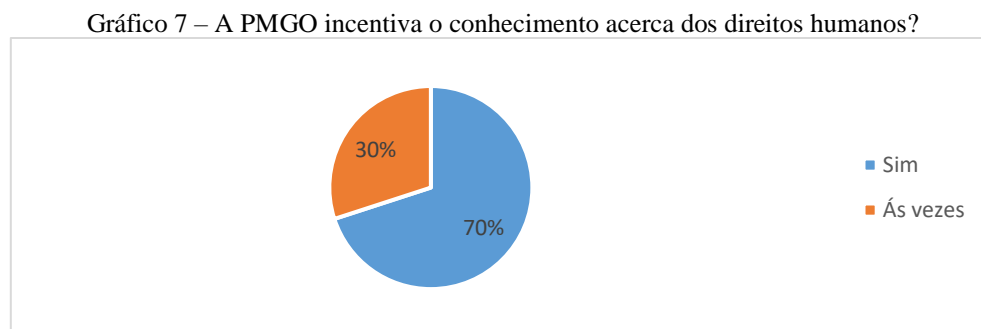


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

dado que a maioria dos entrevistados acredita que os direitos humanos prejudicam o PM, quer na maioria dos incidentes e/ou às vezes, é claro que a atividade do agente público, demonstrando intolerância para com o crime. Isso acaba inquietando a empresa hoje, pois, pelo evento de o PM ter um caráter social com a empresa acaba não correndo tantos riscos, já que, em alguns incidentes, ou na maioria deles, a necessidade desses PMs enraivecer contra determinados princípios de direitos humanitários, através de uma situação delicada com uma pessoa presa (COSTA, 2019).

Este mesmo autor confirma a informação de que a assunção da polícia sem o exercício dos direitos humanos torna a população muito vulnerável, pois acreditam que os direitos humanos visam apenas proteger os arguidos e, por isso, não conseguem aceder aos PM'S de uma maneira rígida e que force ou imobilize uma pessoa (COSTA, 2019).

Dessa forma para saber como se comportar em qualquer situação, o PMGO oferece disciplinas sobre direitos humanos. Quanto à questão se a instituição promove o conhecimento sobre esse tema, 70% responder que sim, a instituição sempre levanta esse tema. Daqui, 30% acreditam que voltam a isso apenas em determinadas posições (**Gráfico 7**):

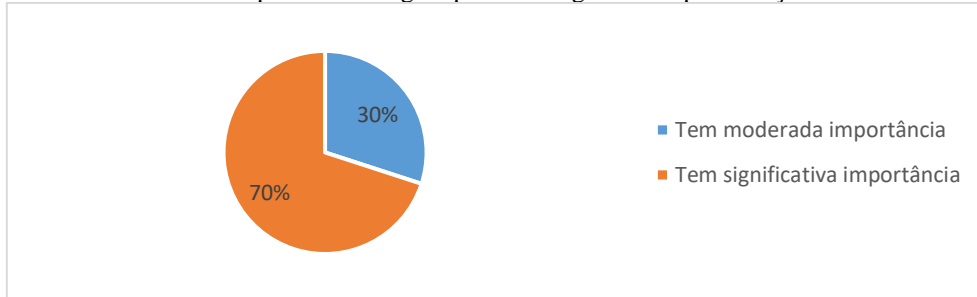


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Segundo Araújo (2018), a disciplina de direitos humanos é ministrada no CFP, disciplina composta por 40 horas de aulas destinadas a formar novos membros da PM, para aprofundar os seus conhecimentos sobre os direitos humanos da pessoa e, para demonstrar a necessidade deles no que diz respeito à manutenção da ordem e desenvolver um comportamento padrão apoiado no respeito aos direitos humanos individuais e promover a internalização de valores relacionados.

Para melhorar esse conhecimento, os procedimentos Operacionais padrão (SOP) da PMGO apoiam a abordagem da polícia para proteger os direitos humanos. Para 70 % dos entrevistados, este manual tem uma importância considerável, enquanto 30% acreditaram que a sua ajuda é moderadamente significativa (**Gráfico 8**):

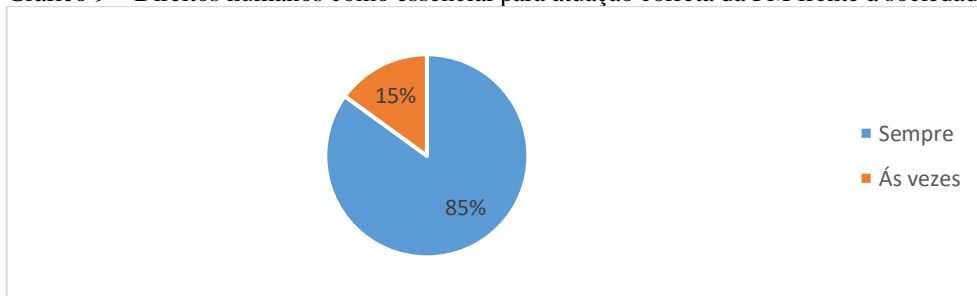
Gráfico 8 – Auxílio do POP para a abordagem policial na garantia e preservação dos direitos humanos



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao cumprir com a execução e aplicação dos direitos humanos no Treinamento Técnico dos PM's em Goiás. Esta formação baseia-se, portanto, em POPs, que estabelecem regras e padrões de exercício. Procura-se padronizar ações decorrentes desse dever, como uso de cassetetes, algemas, dispersão, etc. Este POP PMGO já serviu até de modelo para outros estados (POP-PMGO, 2022). Então, sobre como os colaboradores veem os direitos humanos como necessários para o bom desempenho do PM perante a sociedade 85% sempre o descrevem, enquanto 15% o dizem às vezes (**Gráfico 9**):

Gráfico 9 – Direitos humanos como essencial para atuação correta da PM frente à sociedade

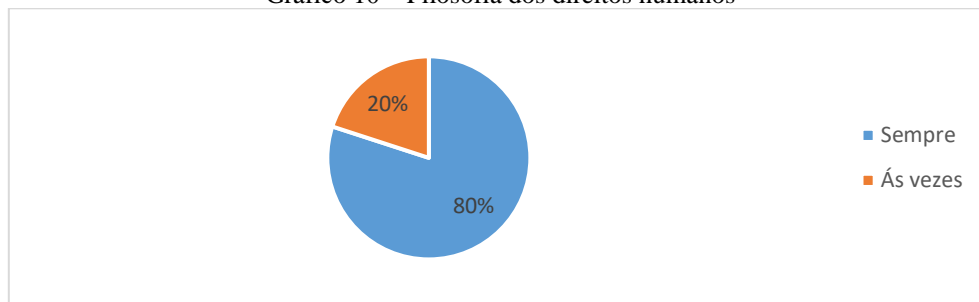


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Segundo Júnior (2018), é fato que o aumento das pesquisas sobre a interação entre os direitos humanos nas atividades de segurança pública, especialmente no contexto da PM, é extremamente necessário para mudar a história da violência policial. Esta iniciativa deve necessariamente equilibrar a visão do Primeiro-Ministro e as medidas tomadas para limitar a criminalidade com a necessidade de adaptar o trabalho da polícia à defesa e ao respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos com base na opinião dos defensores dos direitos humanos e da sociedade.

Souza (2019) relatou que as ações do Primeiro Ministro devem ser consistentes com as diretrizes dos direitos humanos. Por fim, faz com que ele perceba que o poder que possui deve ser sempre usado para o bem da sociedade. É, portanto, essencial que a abordagem policial aplicada pela polícia se baseie sempre numa filosofia de direitos humanos. Como resultado, 80 % relatam que seguem esta filosofia e 20 % relatam que às vezes:

Gráfico 10 – Filosofia dos direitos humanos

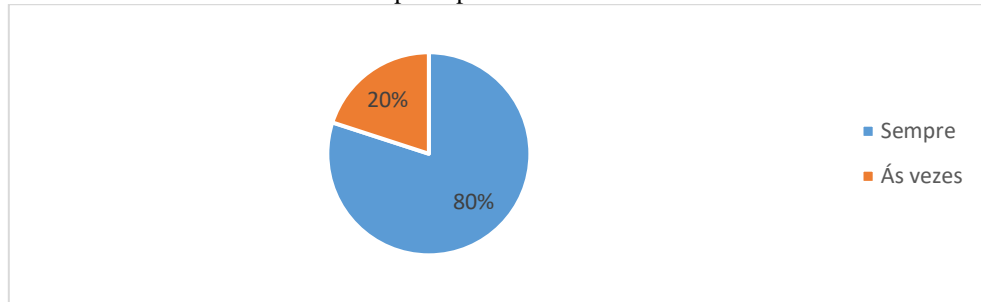


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Portanto, os policiais militares de Goiás devem cumprir suas funções de acordo com o que a lei exige no aparato de segurança pública e é extremamente necessário que os PM's de Goiás sejam capazes de demonstrar comportamentos e atitudes que reflitam os valores da cidadania onde sua atuação deve estar em conformidade com o Estado Democrático de Direito e o respeito aos direitos fundamentais de todos os brasileiros.

Em suma, quando interrogados se a uniformização da abordagem policial tem se mostrado eficaz e se o Primeiro Ministro do Estado de Goiás atua de acordo com os princípios dos direitos humanos, 80 % afirmam que são eficazes e agem de acordo com os princípios de direitos humanos. Por outro lado, 20 % afirmam que são moderadamente eficazes e consistentes com os princípios dos direitos humanos (**Gráfico 11**):

Gráfico 11 – A padronização da abordagem policial se mostra eficiente? O PM do estado de Goiás atua conforme os princípios dos direitos humanos?



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Conseqüentemente, os direitos humanos no policiamento são essenciais para o modelo do agente moderno e a falta de conhecimento sobre questões relacionadas com a dignidade humana é inaceitável. Conseqüentemente, o primeiro-ministro deve estar em contato direto com a opinião pública durante suas ocupações e deve influenciar a atitude dos princípios éticos e a valorização do ser humano, pois isso é essencial (ARAÚJO, 2018).

Portanto, não se deve esquecer esta seção da codificação de ética dos PM's de Goiás, que orientam a atuação do policial militar, levando em consideração que, se os direitos humanos forem respeitados, a eficácia da polícia pode ser alcançada. Neste sentido, não podemos esquecer que a manutenção de um Estado democrático não pode basear-se na repressão policial, mas na proteção e no respeito incondicional pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, cabe destacar que com base nos fundamentos teóricos apresentados e nos resultados obtidos através da investigação o problema e os objetivos foram alcançados, pois identificou-se que o PMGO se preocupava com o cumprimento da lei e garantia dos direitos humanos da sociedade e também aos seus próprios colaboradores, a PM.

É inegável que a relação entre a polícia e os direitos humanos está ligada o noções de proteção e respeito, podendo constituir uma relação muito propícia. Na verdade, é ofício da polícia: proteger os direitos humanos e essa proteção é realizada de forma genérica, preservando a ordem social, para que todos os direitos humanos, de todas as espécies, possam ser exercidos.

Para tanto, a PMGO entrega treinamentos e qualificações presenciais e externas, oferecidas tanto ao novo PM que realiza treinamento quanto aos já em exercício que tratam de

assuntos relacionados ao tema. Além disso, são examinadas e propostas intervenções plausíveis para enfrentar potenciais questões relacionados aos direitos fundamentais da pessoa humana inerentes a polícia goiano.

Esta asserção implica que a formação dos profissionais de segurança pública, neste caso a polícia militar, é essencial para a qualificação do agente, que garanta a disciplina dos direitos humanos nos cursos de formação policial, sendo essa, uma alternativa que manifesta consistência e apoia o reconhecimento dos agentes policiais como intervenientes e defensores dos direitos humanos, garantindo a aplicação eficaz dos conhecimentos adquiridos na prática policial.

Desta forma, é fundamental que os pressupostos levantados na disciplina de direitos humanos do PMGO e no POP sejam seguidos com seriedade, para impedir potenciais obstáculos e conceber ações mais extensas por parte da academia de formação de soldados, porque não basta analisar se o profissional policial cumpre suas atividades, objetivos, condutas e normas, pois isso, não é mais suficiente para conservar boas relações com a sociedade.

Além disso, os PM's devem ir muito além, empreender ações que possam remeter a procedimentos de direitos humanos, ter capacitância de administrar conflitos, trabalhar em equipe e adquirir uma percepção visual estratégica, afinal, eles não figuram apenas a si mesmos, mas sim a si mesmos e sociedade como um todo.

Considerando tudo o que foi exposto, entende-se que a formação profissional das forças policiais é necessária para alcançar a asserção de que a segurança pública garante a preservação dos direitos humanos, e é isso que o PMGO tem feito, incluindo o ensino dos direitos humanos nos cursos de instrução, promovendo a percepção dos policiais como submissos e representantes dos direitos fundamentais, certificando de uma efetiva aplicabilidade dos conhecimentos desenvolvidos na sua prática policial.

Diante de todo o explanado, compreende-se que a formação profissional das forças policiais é necessário para a concretização da afirmação de que a segurança pública garante a preservação dos direitos humanos, e tal tem sido feito pela PMGO, ao inserir o ensino dos Direitos Humanos nos cursos de formação policial, favorecendo a percepção que os policiais estejam sujeitos e defensores dos direitos fundamentais, garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na sua prática policial.

No que diz respeito à pesquisa de campo, constatou-se que os deputados contêm algum experimento, pois a grande maioria concorda com este alinhamento dos direitos humanos nas suas atividades e são a favor da uniformização no POP da representação policial e proveem de mecanismo na formação novos policiais, bem como na formação ao longo da carreira militar.

Isto denota a importância de aumentar a investigação sobre a integração dos direitos humanos nas atividades de segurança pública, necessariamente no contexto do PM, notadamente devido à visão policial e às medidas adotadas visando a diminuição da criminalidade e à necessidade de adaptação do trabalho das autoridades que a polícia defende e respeite os direitos fundamentais dos cidadãos do ponto de vista dos defensores dos direitos humanos e da sociedade como um todo.

Por fim, este trabalho visa colaborar de alguma forma para auxiliar na condução de pesquisas futuras sobre este tema. Concluindo, espera-se que este artigo esclareça a atuação dos policiais militares da PMGO e suas responsabilidades de acordo com o que é legalmente exigido no aparato de segurança pública.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. História e desenvoltura: O 3º programa nacional de direitos humanos. **Revista de Novos Estudos**, São Paulo, n.86, 2010.

ALMEIDA, N.M de. O trabalho do policial militar, e o seu papel no processo de promoção, respeito e garantia dos direitos humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

ARAÚJO, Wesley. Direitos humanos: um conceito praticado na Polícia Militar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

BARBOSA, K.B; SANTOS, F.A dos. Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil: Caminhos que se Cruzam. **Revista LabVida**, Ceará, v.1, n.2, 2013.

BAYLEY, David H. **Criando uma Teoria de Policiamento**. In: Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa; Tadução Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. Edusp: São Paulo, SP: 2002.

BELÉM, P.S.M. Atuação da Polícia Militar e os direitos humanos no século XXI. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. São Paulo: USP, 2003.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Brasília, 2011.

BRASIL, Ministério da Cidadania. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Ministério da Cidadania. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-**

3)/**Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

COSTA, L.J.G da. O papel da Polícia Militar no combate à tortura, como garantia dos direitos humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

FERNANDES, J.A.C. **Segurança Pública. Convergência, Interconexão e Interatividade Social**. Editora do autor, 2012.

JÚNIOR, P de C. Polícia x Direitos Humanos Academia da Polícia Militar de Goiás - CAMP. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2018.

LOURENCETTE, L.T. *Magna charta libertatum*. 2007.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U, 2013.

MARINHO, W da S. Direitos humanos – atividade do policial militar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

MENDES, G.F. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª Ed. Revista e Atualizada. Editora Saraiva, 2014.

MONEGO, G.L. **Direitos Humanos e a atividade policial**. Jusbrasil, 2015.

MONTEIRO-JÚNIOR, G de J. O uso da força policial em relação aos direitos humanos. **Ministério da Justiça**, 2020..

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Editora Jurídico Atlas, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos direitos humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 1948.

PEREIRA, R.A. A relação dos direitos humanos com a sociedade policial militar. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

PINTO, F.D. Segurança pública como garantia da preservação dos direitos humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Manual de procedimento operacional padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás**. 4.ed. Goiânia: PMGO, 2022.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **PLANO ESTRATÉGICO PMGO**. 2017.

PORTO, M.S.G. **Condutas policiais e códigos de Deontologia: um estudo comparativo sobre as relações entre polícia e sociedade**. Brasília: Ministério da Justiça, Relatório Final de Pesquisa, 2006.

RAMOS, A de C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, Saiton Aouita Bekila. Direitos Humanos aplicados a atividade policial. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

SILVA, J. **Curso de direito constitucional**. Editora Malheiros, 2013.

SILVA, R.B da. Direitos Humanos aplicados a Polícia Militar do Estado de Goiás. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

SOUZA, E.B de. Atuação da Polícia Militar de Goiás segundo a filosofia dos direitos humanos. **Repositório de Segurança Pública**, Goiânia, 2019.

SPROESSER, M.J.C. A polícia militar e as políticas públicas municipais na prevenção criminal. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v.5, n.5, mai. 2010.

VALLA, W.O. **Deontologia Policial Militar**. 5. ed. Curitiba: AVM, 2013.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

Você está sendo convidada (o) a participar do estudo: “**PRINCIPAIS ENTRAVES ENCONTRADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – (PMGO) PARA A ASSEGURAÇÃO DA FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE AS OCORRÊNCIAS**”, pelo pesquisador: Diego Henrique de Carvalho, do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, pela Academia da Polícia Militar de Goiânia, cujo objetivo é por meio da opinião de vocês, policiais da academia de formação de praças do batalhão da PMGO das turmas em formação e/ou recentemente formadas, comprovar a evolução da compreensão do público interno a respeito dos direitos humanos durante as ocorrências realizadas.

Assim, você receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e lhe asseguramos que seu nome não aparecerá sendo mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo (a),

A sua participação será através de uma entrevista com roteiro estruturado com questões abertas e fechadas que você deverá responder na data combinada com um tempo estimado para seu preenchimento de: 15 minutos. Sendo respeitado o tempo de cada um para respondê-lo. Informamos que você pode se recusar a responder qualquer questão que lhe traga desconforto, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento sem nenhum prejuízo no seu entendimento.

Os resultados da pesquisa subsidiarão o trabalho de conclusão de curso do pesquisador e poderão ser divulgados em publicações científicas e entre a Academia da Polícia Militar de Goiânia-GO (CAPM), respeitando o sigilo e a identidade dos participantes. Os dados e materiais utilizados na pesquisa ficarão sobre a guarda do pesquisador.

*** Indica uma pergunta obrigatória**

1. Sexo*

Masculino

Feminino

2. Faixa etária*

Entre 18 e 26 anos

Entre 27 e 36 anos

Entre 37 e 48 anos

Mais de 48 anos

Entre 27 e 36 anos

3. Estado civil*

Solteiro (a)

União Estável

Casado (a)

Divorciado (a)

4. Nível de escolaridade*

Ensino Fundamental

Pós-Graduação

Pós-Doutorado

Ensino Médio

Mestrado

Ensino Superior

Doutorado

5. Você já fez o curso de direitos humanos*

Sim

Não

6. O que significa o direitos humanos para você?*

7. Como você classificaria o ensino sobre direitos humanos oferecido pela PMGO?*

- () Ruim () Bom
 () Regular () Ótimo

8. Em uma escala de 1 a 4, onde 1 significa "não é importante" e 4 "é muito importante", para você, respeitar os direitos humanos é importante para uma correta atuação policial?.*

- () 1 – Não é importante () 3 – É razoavelmente importante
 () 2 – É pouco importante () 4 – É consideravelmente importante

9. Como você classifica a frase: os direitos humanos é apenas para prejudicar o policial militar?.*

- () 1 – Fora da realidade () 3 – Dentro da realidade
 () 2 – Em alguns casos da realidade () 4 – Acima da realidade

10. A instituição PMGO incentiva a busca de conhecimento sobre direitos humanos?.*

- () 1 – Nunca () 3 – Às vezes
 () 2 – Pouco () 4 – Sempre

11. O manual de operação padrão (POP) da PMGO tem importância significativa para uma abordagem policial frente aos direitos humanos?.*

- () 1 – Não têm importância () 3 – Têm moderada importância
 () 2 – Tem pouca importância () 4 – Tem importância significativa

12. O quanto você policial militar visualiza o Direitos Humanos como essencial na atuação da polícia frente sociedade?.*

- () 1 – Nunca () 3 – Às vezes
 () 2 – Pouco () 4 – Sempre

13. A abordagem policial praticado por você é sempre baseada na filosofia dos direitos humanos?.*

1 – Nunca

3 – Às vezes

2 – Pouco

4 – Sempre

14. A padronização da abordagem policial tem se mostrado eficiente?.*

1 – Não se mostra eficiente

3 – Se mostra moderadamente eficiente

2 – Se mostra pouco eficiente

4 – Se mostra muito eficiente

15. A padronização da abordagem policial tem se mostrado eficiente?.*

1 – Não vem atuando conforme os princípios

3 – Atua moderadamente conforme os princípios

2 – Atua pouco de acordo com princípios

4 – Atua em consonância com os princípios